



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.716

DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

“OBRIGA RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, AMBULANTES E SIMILARES AUTORIZADOS PELA PREFEITURA A USAREM E FORNECEREM CANUDOS DE PAPEL BIODEGRADÁVEL E/OU RECICLÁVEL INDIVIDUAL E HERMETICAMENTE EMBALADOS COM MATERIAL SEMELHANTE”

Projeto de Lei de Autoria do Vereador Saulo Anderson Rodrigues

DALETE DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Cajamar em exercício, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Obriga os restaurantes, lanchonetes, bares, vendedores ambulantes e similares do Município de Cajamar a usar e fornecer a seus clientes apenas canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da publicação da presente lei, para que os seus destinatários se adaptem ao determinado no art. 1º.

Art. 3º Fica determinada a aplicação de multa, nos termos do código de defesa do consumidor, nos casos de descumprimento as determinações da presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 17 de outubro de 2018.


DALETE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal em Exercício

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo